

LEI Nº 506/97

Dispõe sobre as "Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- As diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1998 compreenderão as metas seguintes, devendo sua elaboração, observar as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, e na Lei 4.320, de 17 de março de 1994:

- I - As metas e prioridades da administração municipal;
- II - As orientações para elaboração da Lei Orçamentária anual, incluindo o Poder Legislativo;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - As alterações na legislação tributária;
- V - Os investimentos, que submeter-se-ão às normas traçadas no Plano Plurianual.
- VI - Às disposições finais.



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício 1998 serão as seguintes:

I - Projeto de Eletrificação de Baixa Renda

Objetivo: Promover a melhoria das condições sócio-econômicas da população de baixa renda da cidade, melhorando a qualidade de vida, a subsistência e a produção.

II - Projeto Saneamento

Objetivo: Projeto de preservação ambiental, buscando aumentar a infraestrutura de saneamento básico.

III - Projeto Saúde

Objetivo: Viabilizar a municipalização da saúde, através da gestão plena dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

IV - Projeto Infância

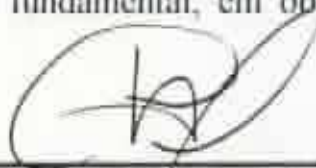
Objetivo: Promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com prioridade aos carentes, através de práticas esportivas variadas, integradas a ações de saúde, educação, ação social e meio ambiente, apresentando novos interesses e oportunidades.

V - Projeto Cultura

Objetivo: Promover ações e projetos que incluam e integrem a cultura do município, facilitando o acesso de todas as classes sociais à cultura.

VI - Projeto Educação

Objetivo: Garantir educação pública municipal de qualidade, assumindo a responsabilidade constitucional na oferta de educação infantil e ensino fundamental, além da viabilização do projeto de municipalização. Aplicação do mínimo de 25 % (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, inclusive as de transferências, com prioridade na manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental, em obediência à Emenda Constitucional nº 14/96.



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

XV - Projeto Qualidade e Melhoria de Desempenho da Administração
Objetivo: Análise de processos administrativos e melhoria do desempenho da Administração.

XVI - Projeto Servidor
Objetivo: Desenvolver um processo contínuo e sistêmico de capacitação do servidor, qualificando-o para melhoria dos serviços prestados à municipalidade.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, INCLUINDO O PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 1998.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - Evitar-se-á a priorização de recursos para atender despesas:

1 - Com obras e serviços, assim como outras ações típicas das administrações públicas estadual e federal, ressalvada a participação do município nos processos de municipalização dos encargos da prestação da saúde e da educação da União e dos Estados:

a) Pelas disposições dos arts. 30, inciso VII, e 200, da Constituição Federal, que trata de serviços de atendimento à saúde da população;

b) Pelo estabelecido no art. 204, inciso I, da Constituição Federal que trata de ações na área de assistência social;

c) Pelo disposto no art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, que trata de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

d) Por autorizações específicas e anteriormente concedidas por lei, além dos casos de excepcionalidade;



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

VII - Projeto Segurança

Objetivo: Implantar o núcleo de políticas de segurança pública, em conjunto com a sociedade civil organizada do Município, Governo do Estado e Tribunal de Justiça, buscando a melhoria na segurança da população.

VIII - Projeto Parques e Jardins

Objetivo: Implantar, ampliar, conservar, recuperar e gerenciar os parques e jardins municipais, oferecendo à comunidade atividades de recreação, lazer, educação e preservação ambiental.

IX - Programa de Drenagem

Objetivo: Melhorar o processo de captação pluvial e da infraestrutura sanitária.

X - Projeto Cidade Limpa

Objetivo: Promover a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados na cidade, aperfeiçoando o sistema de varrição, coleta, tratamento e destinação final do lixo, priorizando a reciclagem.

XI - Sistema de Arrecadação e Fiscalização Tributária

Objetivo: Rever, simplificar, modernizar, e agilizar o sistema de arrecadação, reduzindo custos administrativos, melhorando o atendimento ao contribuinte e aumentando a arrecadação própria.

XII - Sistema de Intervenções Viárias e de Urbanização

Objetivo: Operacionalizar a rede viária básica com definição de política própria, adoção de parâmetros próprios de urbanização, paisagismo e ocupação urbana, com definição de áreas críticas.

XIII - Projeto Transporte

Objetivo: Promover a melhoria das condições de transporte urbano estabelecendo o cumprimento da legislação do setor de transporte e trânsito da cidade, priorizando o transporte coletivo.

XIV - Programa de Revitalização Cultural

Objetivo: Revitalizar culturalmente, objetivando preservação cultural e fomento dos costumes e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural.

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

e) Por participação do Município em novos processos de municipalização.

II - Pelo pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele onde estiver eventualmente lotado.

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, as despesas com pagamento de juros, encargos e amortização da dívida considerarão apenas as operações contratadas ou prioritárias, além de autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 7º - Nos orçamentos do Município, não poderão ser incluídas despesas classificadas como Investimentos - Regime de Programação Especial, ressalvados os casos de calamidade pública.

Art. 8º - A receita da administração direta e indireta somente poderá ser programada para atender despesas com investimentos e inversões financeiras após supridas integralmente aquelas relativas a pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, bem como os pagamentos de juros e amortização da dívida.

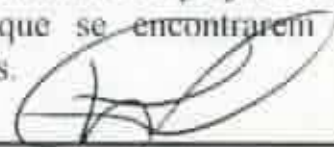
Parágrafo Único - A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:

a) Pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de crédito;

b) Desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do Plano Plurianual até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento;

c) Pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária para 1998, a programação de investimentos, além da observância das prioridades fixadas neste projeto de lei, somente admitirá novos projetos se todos os que se encontrarem em andamento tiverem sido adequadamente contemplados.



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES,
RUMO A MUDANÇA

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados como projetos em andamento aqueles cujo comprometimento orçamentário, até o exercício de 1997, ultrapassarem 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Parágrafo 2º - A programação de novos investimentos observará as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica;
- b) viabilidade econômica;
- c) viabilidade financeira;
- d) viabilidade ambiental.

Parágrafo 3º - No projeto de lei orçamentária para 1998 as obras prioritárias deverão ser preferencialmente divulgadas.

Art. 10 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas de administração local e aquelas de outras esferas de governo destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores públicos municipais, através do IPASPEC - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Pedro Canário.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal ativo e inativo do município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

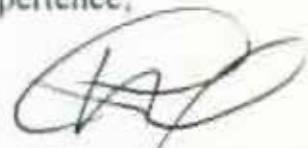
Parágrafo 2º - Se as despesas de que trata o Parágrafo 1º excederem ao limite fixado, aplicar-se-á o disposto no art. 1º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº82 de 27/05/95.

Parágrafo 3º - As despesas com remuneração dos agentes políticos não serão computados para efeito do limite aqui estabelecido.

Art. 11 - O município adotará a classificação da despesa quanto a sua natureza, de acordo com o estabelecido na Portaria SOF/SEPLAN nº 35, de 01/08/89 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na classificação da despesa quanto a sua Natureza serão identificados:

- a) A "categoria econômica" e o "grupo de despesa" a que pertence;



- b) A "modalidade de aplicação" dos recursos a ela consignados;
- c) O "elemento de despesa" ou objeto de gasto.

Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática, e por Projetos e Atividades, que conterão a descrição dos seus respectivos objetivos, indicando o grupo de despesa a que se refere.

Parágrafo 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o "caput" deste artigo, será observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida interna;
- c) juros e encargos da dívida externa;
- d) outras despesas correntes;
- e) investimentos;
- f) inversões financeiras;
- g) amortização de dívida interna;
- h) amortização da dívida externa;
- i) outras despesas de capital.

Parágrafo 2º - O remanejamento de dotações no mesmo grupo de despesa, categoria econômica e Projeto/Atividade, ou de um Projeto ou atividade para outro, poderá ser realizado, sempre que necessário, através de ato do Executivo.

Art. 13 - A dotação consignada para Reserva de Contingência, em havendo, será movimentada por ato do executivo, sendo fixada em valor equivalente a 10% (dez por cento) da receita, incluídas as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.

Art. 14 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual a Câmara Municipal deverá explicitar a situação observada no exercício de 1997 em relação aos limites a que se referem o art. 15, desta lei e o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e, se necessário, a adaptação a esse limite, nos termos do art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

CAPITULO IV

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - De acordo com a Lei Complementar nº 82, de 27/03/95, as despesas com pessoal ativo e inativo não deverão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes, deduzidas aquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira.

Parágrafo Único - Respeitando o limite de despesa previsto neste artigo e a dotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

a) O estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

b) A adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como à adequação do Estatuto do Magistério Público do Município aliados à permanente capacitação profissional dos servidores com processo de aferição do mérito profissional.

CAPÍTULO V

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária e de contribuições econômicas e sociais.

Parágrafo Único - As alterações na legislação Tributária Municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do município.

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 1998 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante pode ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma do texto remetido à Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Parágrafo 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

Parágrafo 3º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo os Projetos e Atividades que não estavam em execução em 1997.

Parágrafo 4º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atender despesas com:

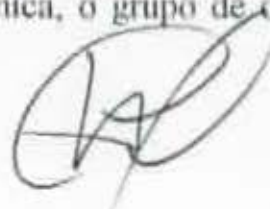
I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - serviço de dívida.

Art. 18 - As prioridades a serem perseguidas pelo Executivo Municipal, são as prescritas no ANEXO I, como objetivo de melhoria de serviços públicos e qualidade de vida da população canarense.

Art. 19 - O Executivo Municipal publicará os quadros de detalhamento da despesa - QDD, por Unidade Orçamentária de cada órgão, especificando, para cada projeto e atividade, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

I - Até 31/01/98, caso a lei de orçamento seja publicada até 31/12/97;

II - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei de orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no art. 19 desta lei.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário - ES,
em, 17 de setembro de 1997.



ATAÍDES CANAL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal de Pedro Canário e
afixado no quadro geral de avisos



RAIMUNDO JOSÉ NETO
CHEFE DO GABINETE

ANEXO I

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1998

1 - JUDICIÁRIA

- . Processos de legalização de loteamentos;
- . Processos de desapropriação de terras;
- . Treinamento dos profissionais da Procuradoria;
- . Informatização da Procuradoria visando agilizar os processos;
- . Desapropriação de áreas para utilidade pública.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- . Continuidade ao total processo de informatização
- . Elaboração dos Planos de Cargos e Salários e de Previdência dos funcionários públicos municipais;
- . Promover o treinamento dos recursos humanos;
- . Implantar comissões internas de prevenção de acidentes;
- . Implantar programas de proteção contra incêndio, com treinamento dos servidores e instalação de equipamentos;
- . Efetuar um diagnóstico organizacional visando aprimorar a tramitação de processos e a rotina geral;
- . Revisar e regulamentar a legislação urbanística do município (código de obras, etc);
- . Revisar a legislação de parcelamento e uso do solo
- . Informatização dos serviços da Secretaria Municipal de Administração
- . Elaborar uma legislação para uso do solo na zona rural;
- . Realizar o levantamento e atualização da base cartográfica e imobiliária do município (cadastro imobiliário);
- . Elaborar o Zoneamento Ambiental do município;
- . Divulgar a legislação urbanística básica;
- . Atualizar o mapeamento do município por bairros e por regiões administrativas, atualizando/estabelecendo as divisas limítrofes;
- . Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentaria;
- . Construção de abrigos para ponto de ônibus;
- . Elaboração de projetos de leis nominando logradouros, praças, jardins, avenidas e ruas; Sistematização e disponibilização de limpa fossas;



- . Elaborar a Lei Orçamentária Anual, com discussão e participação junto às comunidades;
- . Elaborar projetos de captação de recursos para implantação no município;
- . Implementar uma política de desenvolvimento industrial no município, respeitando a legislação sanitária e ambiental e o desenvolvimento turístico;
- . Promover um estudo sobre a construção civil e o seu impacto, na economia urbana do município;
- . Apoiar o polo de negócios para fomento econômico;
- . Promover e apoiar cursos de extensão e aperfeiçoamento para os técnicos da Administração;

3 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- . Ampliação do programa de eletrificação rural - Programa Luz no Campo;
- . Fomento e apoio à mecanização agrícola;
- . Manutenção da assistência técnica e extensão aos produtores rurais do município;
- . Implementação de programa de horta comunitárias, escolares e medicinais;
- . Implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para produtos de origem animal;
- . Implantação do Centro de Abastecimento Popular;
- . Implantação do Programa de Telefonia Rural;
- . Incentivo a formação de agroindústrias;
- . Elaboração de informativo;
- . Elaboração de um guia de serviços prestados - Manual de Informações ao contribuinte;
- . Informatização das Secretarias.
- . Implantação de projeto de matadouro municipal;
- . Implantação de mercado municipal;
- . Implantação do conselho municipal de desenvolvimento rural;
- . Criação do fundo municipal de desenvolvimento rural;

4 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- . Reforma, ampliação e manutenção da rede escolar municipal;
- . Reforma, ampliação e manutenção da rede municipal de educação infantil (creches)
- . Manter projetos pedagógicos;
- . Promover a prática esportiva no Município com a construção de quadras poliesportivas nas unidades escolares;
- . Implementação dos programas de educação ambiental;



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

- . Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria das unidades escolares;
- . Colocação de equipamento de segurança nas escolas municipais;
- . Construção e instalação de centro de treinamento para atender aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Programa de Capacitação Profissional;
- . Celebração de convênios com órgãos públicos, empresas privadas e entidades filantrópicas visando melhorias no sistema educacional do município;
- . Celebração de convênios visando a municipalização do ensino fundamental no município;
- . Aquisição de equipamentos e outros recursos audiovisuais;
- . Aquisição de material pedagógico;
- . Criação e formação de bibliotecas escolares;
- . Criação e formação de laboratórios de ciências nas unidades escolares;
- . Aquisição de veículos para transporte escolar, com vistas a projetos pedagógicos;
- . Realização das Olimpíadas Escolares municipais;
- . Implementação do fundo Municipal de Educação;
- . Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar;
- . Produção e distribuição de material de divulgação do serviço de educação municipal;
- . Apoio à entidades culturais;
- . Projeto de incentivo ao artesanato;
- . Construção do galpão do artesanato;
- . Realização de oficinas de teatro, música, dança e pintura;
- . Projeto de lançamento de livros;
- . Incentivo aos poetas da terra;
- . Realização de Feira de comidas Típicas;
- . Realização da feira do Livro;
- . Apoio aos artistas plásticos locais;
- . Realização do Encontro Municipal de Poetas;
- . Implantação de futebol de várzea;
- . Elaboração de um calendário de festas dos bairros;
- . Implantação de equipamentos de apoio às festas populares

5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- . Realização do saneamento de canais e valas;
- . Realização da coleta seletiva de resíduos sólidos;
- . Realização de melhorias no aterro sanitário municipal;
- . Aprimoramento constante do processo de coleta de lixo domiciliar;
- . Implantação de incinerador de lixo hospitalar;



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

7 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- . Programa de garantia de renda mínima familiar - Projeto de enfrentamento da Pobreza;
- . Programa de informatização global dos serviços da Secretaria Municipal de Ação Social;
- . Construção e manutenção de creches para filhos de funcionários;
- . Programa de encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho, com estágio remunerado;
- . Programa de atendimento à criança e adolescente em situação de risco - projeto casas educativas e casas lares;
- . Manutenção e implementação do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;
- . Programa de combate ao alcoolismo;
- . Programa de atendimento à terceira idade;
- . Implantação do projeto de formação profissional - cursos profissionalizantes;
- . Implantação de projetos de geração de emprego e renda - grupos produtivos;
- . Manutenção do conselho Municipal de defesa da Criança e do Adolescente;
- . Implementação e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;



- . Manter e reparar os prédios públicos municipais;
- . Aprimorar a fiscalização de obras no município;
- . Instalação de redes de iluminação elétrica nas principais vias do município;
- . Instalação de placas indicativas de ruas, praças e avenidas nos bairros do município;
- . Reforma, manutenção e ampliação das praças e áreas de lazer;
- . Instalação do Corpo de Bombeiros no Município, em convenio com o Governo do Estado;
- . Manutenção, ampliação de cemitérios;
- . Implantação do Projeto de Habitação Popular;
- . Recolhimento de animais em vias públicas;
- . Poda e corte de árvores no perímetro urbano da cidade;
- . Informatização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- . Criação de um programa de desenvolvimento comunitário

6 - SAÚDE E SANEAMENTO

- . Implementação da farmácia municipal;
- . Promover melhorias na estrutura e nos equipamentos dos Postos municipais de saúde;
- . Implementação de um serviço de pronto socorro municipal;
- . Atendimento odontológico no município;
- . Desenvolvimento das ações de municipalização da saúde;
- . Implantação de melhorias no departamento de saúde pública, dando ênfase às ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses;
- . Celebração de convênios para prestação de atendimento médico e odontológico ao servidor público municipal;
- . Informatização da Secretaria Municipal de Saúde;
- . Implementação de programas de atendimento preventivo integral à saúde da mulher, da criança e do idoso;
- . Criação de um centro de referência para doenças sexualmente transmissíveis;
- . Desenvolvimento de educação em saneamento e ambiental no município;
- . Promoção de programas de educação ambiental na zona rural;
- . Cadastramento, licenciamento e monitoração das atividades potencialmente poluidoras;
- . Manutenção do Programa de Ação Social em saneamento;
- . Implantação de projeto de arborização das vias urbanas do município;
- . Implantação de programa de saneamento rural;

